



NOTA DE ESCLARECIMENTO – CREFITO-14

IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE COLETA DE SECREÇÕES, POR FISIOTERAPEUTAS, PARA OBTENÇÃO DE CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL

Em algumas instituições hospitalares do Estado do Piauí, tem sido solicitado a fisioterapeutas que procedam à coleta de secreções com a finalidade de obtenção de cultura para a realização de exames para verificação de eventual infecção do paciente pelo vírus COVID-19.

Ocorre que tal conduta, segundo a regulamentação legal atual, não se enquadra nas competências expressamente atribuídas ao fisioterapeuta, não podendo ser por ele realizada.

Sobre o tema, ressalta-se que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, acolheu, à unanimidade, o parecer da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR acerca do papel do fisioterapeuta na coleta de secreção traqueal para cultura, legitimando-o através do acórdão nº 477 daquele Conselho Federal, de 20 de maio de 2016.

Tem o Acórdão acima mencionado o seguinte teor:

“O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em que, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 265ª Reunião Plenária Ordinária, em aprovar, por unanimidade, o parecer confeccionado pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (ASSOBRAFIR), com o seguinte teor:

“Trata-se de consulta formulada pelos associados da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR acerca do papel do fisioterapeuta na coleta de secreção traqueal para cultura.

Informam, ainda, os consulentes que, na atuação em equipe multidisciplinar, muitas vezes ocorre conflito entre profissionais de Fisioterapia e profissionais de outras categorias, sobre a responsabilidade do fisioterapeuta na realização de coleta de material, notadamente secreção traqueal, para exames.

É o relatório. Passo a opinar.

O resultado microbiológico de uma cultura é consequência da qualidade da amostra colhida, portanto, durante a coleta, devem ser adotados procedimentos adequados e protocolares, a fim de se evitarem falhas no isolamento do agente etiológico. Desse modo, a coleta de secreção traqueobrônquica para cultura difere da retirada de secreção realizada pelo fisioterapeuta, após a realização da terapia para remoção de secreção.



A Fisioterapia Respiratória e a Fisioterapia em Terapia Intensiva são especialidades da Fisioterapia, que utilizam rotineiramente técnicas com objetivos diversos, dentre os quais se destaca o deslocamento de secreções traqueobrônquicas, contidas no interior de vias aéreas mais distais às mais centrais, permitindo, dessa forma, a expectoração voluntária ou aspiração mecânica dessas secreções.

A partir desse conceito, fica definido que a aspiração traqueal pode ser um dos componentes do protocolo fisioterapêutico, devendo ser realizada por esse profissional, quando necessária, após a implementação dos diversos recursos que compõem o escopo da terapia para remoção de secreções, mas que deve ser entendida como técnica comum a todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado ao paciente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR opina que a coleta isolada de secreções para obtenção de cultura de secreção traqueal não é atribuição do fisioterapeuta.”

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda – Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão – Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva – Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva – Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente – Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima – Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior – Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima – Conselheira Efetiva; e Dra. Patrícia Rossafa Branco – Conselheira Efetiva.”

Assim, percebe-se que, nos termos do Acórdão acima destacado, é permitido ao Fisioterapeuta realizar atividades que visem deslocamento de secreções traqueobrônquicas, contidas no interior de vias aéreas mais distais às mais centrais, permitindo, dessa forma, a expectoração voluntária ou aspiração mecânica dessas secreções, podendo a aspiração traqueal ser um dos componentes do protocolo fisioterapêutico, mas somente após a implementação dos diversos recursos que compõem o escopo da terapia para remoção de secreções.

Contudo, o citado Acórdão (assim como os demais instrumentos legais) **não se manifestam expressamente a respeito da competência profissional do Fisioterapeuta para a realização de coleta de secreção para obtenção de cultura de secreção traqueal, razão pela qual solicita o CREFITO-14 a atenção das instituições de saúde e profissionais a esta ausência de autorização legal, de modo a não solicitar tal prática do profissional fisioterapeuta**, sob pena de violação da autonomia e competência profissionais do mesmo, e da legislação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, à qual integra o Acórdão nº 477/2016.

Informa ainda este Conselho Regional que está adotando, junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, as providências cabíveis,



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

inclusive mediante a realização de consulta formal, a fim de que seja haja manifestação expressa do COFFITO a respeito do tema, visando garantir maior segurança e respaldo necessários ao exercício profissional.

Atenciosamente,

Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

